

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E
10ª RAJ/SP – DR JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Processo nº 4000493-06.2026.8.26.0354

Pedido de Recuperação Judicial “VALERIA DOS SANTOS PROENÇA”

WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., perita judicial nomeada nos autos do processo acima epigrafado, por seus representantes legais infra-assinados, volta, mui respeitosamente perante V. Exa., em estrito atendimento ao **Evento 65**, manifestar-se quanto aos documentos apresentados pela requerente, pelo que o faz articuladamente a seguir.

I – RESUMO PROCESSUAL

1. Em sua manifestação ulterior – Evento 59 - esta auxiliar apontou que o pedido inicial formulado pela recuperanda não atendia integralmente os requisitos estampados nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05.

2. Pois bem. A recuperanda veio aos autos – **Evento 64** - e requereu a juntada de novos documentos, especialmente o LIVRO CAIXA.

3. Eis a síntese do necessário.

II –DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTS. 48 e 51 DA LRJF:

4. Em atenção à documentação complementar apresentada pela recuperanda, especialmente os Livros Caixa da Atividade Rural referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, esta auxiliar procedeu à reanálise dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, concluindo que restaram sanadas as pendências anteriormente apontadas quanto à comprovação do exercício regular da atividade rural..

5. Com efeito, os documentos juntados demonstram a efetiva exploração da atividade rural ao longo do período legalmente exigido, evidenciando receitas, despesas, custos de produção e demais movimentações inerentes ao desenvolvimento da atividade agrícola, em conformidade com o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

6. Assim, diante da complementação documental promovida pela recuperanda, esta auxiliar passa a considerar atendidos os requisitos de comprovação da atividade rural previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais e documentais constantes do art. 51 da Lei nº 11.101/2005., conforme se verifica adiante:

VALERIA DOS SANTOS PROENÇA - 52.664.483/0001-22			
ART. 48	REQUISITOS	FLS.	Status
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Evento 1 – DOCUMENTACAO 9	Atendido
I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1 – CERTNEG25 Evento 1 – CERTNEG26 Evento 1 – CERTNEG27 Evento 1 – CERTNEG28 Evento 39 – DOCUMENTACAO4 Evento 39 – DOCUMENTACAO11	Atendido
II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Evento 1 – CERTNEG25 Evento 1 – CERTNEG26 Evento 1 – CERTNEG27 Evento 1 – CERTNEG28	Atendido

		Evento 39 – DOCUMENTACAO4 Evento 39 – DOCUMENTACAO11	
III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Evento 1 – CERTNEG25 Evento 1 – CERTNEG26 Evento 1 – CERTNEG27 Evento 1 – CERTNEG28 Evento 39 – DOCUMENTACAO4 Evento 39 – DOCUMENTACAO11	Atendido
IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Evento 1 – CERTNEG25 Evento 1 – CERTNEG26 Evento 1 – CERTNEG27 Evento 1 – CERTNEG28 Evento 39 – DOCUMENTACAO4 Evento 39 – DOCUMENTACAO11	Atendido
IV § 3º	Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	Evento 64 – DOCUMENTACAO2 Evento 64 – DOCUMENTACAO3 Evento 64 – DOCUMENTACAO4	Atendido

7. No caso em análise, verifica-se que a recuperanda promoveu a complementação documental anteriormente solicitada, mediante a apresentação dos Livros Caixa da Atividade Rural referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, documentos que possibilitam a verificação da movimentação econômica da atividade desenvolvida, abrangendo receitas, despesas de custeio, investimentos e demais operações vinculadas à exploração rural.

8. A documentação apresentada evidencia movimentação econômica compatível com a atividade rural exercida pela recuperanda, contemplando operações de comercialização de produtos agrícolas, aquisição de fertilizantes, defensivos, combustíveis, sementes, contratação de serviços e demais despesas inerentes ao ciclo produtivo, permitindo a análise da evolução financeira da atividade ao longo dos exercícios apresentados.

9. Ademais, os Livros Caixa apresentados demonstram a continuidade da exploração rural em período superior ao mínimo legal



— WFSP Sorocaba

Rua José Maria Barbosa • 31 • Conj. 153
15º andar • Cond. Torre Sul Empresarial
Campolim • Sorocaba/SP • F. +55 15 3232 7152

— WFSP São Paulo

Av. Paulista • 1765 • Conj. 72
7º andar • CV: 9860 • Bela Vista
São Paulo/SP • F. +55 11 2470-7957

exigido, possibilitando a aferição da regularidade da atividade e do histórico operacional da produtora rural, em consonância com os requisitos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

10. Dessa forma, esta auxiliar entende que a documentação complementar apresentada mostra-se apta a comprovar o efetivo exercício da atividade rural e a evolução econômico-financeira da recuperanda, permitindo considerar atendida a exigência anteriormente formulada quanto à apresentação do Livro Caixa da Atividade Rural, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais previstos na legislação recuperacional.

11. Nesse contexto, esta perita apresenta planilha abaixo, denotando que o pedido atende a plenitude dos pressupostos do art. 51 da Lei 11.101/01, senão vejamos:

ANÁLISE REQUISITOS ART. 51 DA LEI 11.101/05				
Art. 51	Documentos obrigatórios	Fls.	Regularidade	Observações
I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1 - INIC 1	Atendida	
II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido , confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Evento 64 – DOCUMENTACAO2 Evento 64 – DOCUMENTACAO3 Evento 64 – DOCUMENTACAO4	Atendido	

III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Evento 1 – APRES DOC8 Evento 46 – DOCUMENTCAO3	Atendido	
IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Evento 1 – APRES DOC12 Evento 39 – ApresDoc21 pag6	Atendida	
V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Evento 14 – DOCUMENTACAO2	Atendida	
VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Evento1 DOCUMENTACAO23 Evento1 DOCUMENTACAO24 Evento 39 – APRES DOC16	Atendida	
VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Evento 1, Extrato Bancaacuterio13 a Evento 1, Extrato Bancaacuterio21,	Atendida	
VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, CERTNEG22 Evento 39 - Documentacao 17 Evento 39 - Documentacao 18 Evento 39 - Documentacao 19 Evento 39 - Documentacao 20	Atendida	
IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que	Evento 39 - Documentacao 5 Evento 39 - Documentacao 6 Evento 39 - Documentacao 12 Evento 39 - Documentacao 13	Atendida	



— WFSP Sorocaba

Rua José Maria Barbosa • 31 • Conj. 153
15º andar • Cond. Torre Sul Empresarial
Campolim • Sorocaba/SP • F. +55 15 3232 7152

— WFSP São Paulo

Av. Paulista • 1765 • Conj. 72
7º andar • CV: 9860 • Bela Vista
São Paulo/SP • F. +55 11 2470-7957

	este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;			
X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Evento 39 – Documentação 2 Evento 39 – Documentação 3 Evento 39 – Documentação 7 Evento 39 – Documentação 9 Evento 39 – Documentação 10 Evento 39 – Documentação 14	Atendida	
XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Evento 1 – Documentacao23 Evento 1 – Documentacao24 Evento 1 – ApresDOC8 pág. 4	Atendida	

12. Portanto, esta auxiliar entende que a pendência anteriormente apontada encontra-se superada, haja vista a apresentação dos Livros Caixa da Atividade Rural dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, documentos que atendem à finalidade probatória exigida pela legislação aplicável ao produtor rural e permitem a adequada análise da evolução econômico-financeira da atividade, não subsistindo, neste aspecto, óbice ao reconhecimento do atendimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

III – EVOLUÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ATIVIDADE RURAL:

13. A análise dos Livros Caixa da Atividade Rural dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 evidencia a continuidade da exploração agrícola pela recuperanda, bem como a progressiva deterioração de sua capacidade de geração de caixa, circunstância que corrobora a crise econômico-financeira narrada na petição inicial.

14. Observa-se que o exercício de 2024 apresentou reduzida movimentação operacional, característica compatível com o início da estruturação da atividade rural explorada nas áreas posteriormente

arrendadas. Já em 2025 houve incremento das operações agrícolas, com comercialização de produção e aquisição de insumos necessários à condução das lavouras. Entretanto, os desembolsos operacionais superaram significativamente a geração de receitas, resultando em forte pressão sobre o fluxo de caixa. Em 2026, embora a atividade permaneça em funcionamento, verifica-se agravamento do desequilíbrio financeiro, com receitas insuficientes para suportar os custos produtivos e as obrigações assumidas.



15. O gráfico acima demonstra que a geração de receitas permaneceu limitada quando comparada à estrutura de custos necessária para manutenção da atividade agrícola, especialmente no exercício de 2026.

Evolução dos Custos e Despesas Operacionais



16. Consta-se crescimento expressivo dos desembolsos operacionais, especialmente relacionados à aquisição de insumos, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e demais gastos indispensáveis ao ciclo produtivo, sem correspondente incremento das receitas.

Resultado Econômico Estimado



17. Os dados evidenciam que a atividade rural permaneceu operacional, porém submetida a crescente deterioração financeira, com geração de resultados negativos decorrentes da elevação dos custos de produção e da insuficiência de receitas para absorção dos desembolsos necessários à manutenção das lavouras.

18. Sob a ótica econômico-financeira, os documentos apresentados demonstram que a recuperanda exerceu regularmente a atividade rural ao longo dos exercícios analisados, atendendo à finalidade probatória exigida pelos § 3º, 4º e 5º do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

19. Ademais, os registros evidenciam quadro de crise financeira caracterizado pela insuficiência de geração de caixa, elevação dos custos produtivos e dependência de financiamento operacional, circunstâncias compatíveis com a necessidade de soerguimento por meio da Recuperação Judicial.



— WFSP Sorocaba

Rua José Maria Barbosa • 31 • Conj. 153
15º andar • Cond. Torre Sul Empresarial
Campolim • Sorocaba/SP • F. +55 15 3232 7152

— WFSP São Paulo

Av. Paulista • 1765 • Conj. 72
7º andar • CV: 9860 • Bela Vista
São Paulo/SP • F. +55 11 2470-7957

IV – CONCLUSÃO:

20. Diante de tudo quanto foi exposto, no que concerne a possibilidade do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, **sob o prisma dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05, verifica-se estarem plenamente atendidos os requisitos legais, conforme análise integrante desta manifestação.**

21. Assim, esta auxiliar submete o inteiro teor da complementação à constatação prévia realizada, em respeito à determinação judicial, a fim de propiciar a este D. Juízo ambiente seguro e elementos suficientes à correta apreciação do pedido realizado pela Requerente, pelo que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

Fabio Souza Pinto
OAB/SP 166.986

Sadi Montenegro Duarte Neto
OAB/SP 31.156